



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2010

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Belém executa atividades em que são necessários deslocamentos de seus gestores, vereadores e servidores em pontos diferenciados do país. Portanto, justifica-se a necessidade de contratação por meio Licitatório na forma de um Pregão Presencial, de uma empresa para fornecimento de passagens aéreas, que deverão ser executados em estrita observância das solicitações da Contratante, após a assinatura do Contrato, e atendidas em todas as suas necessidades.

2. DO OBJETO

O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva, emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Belém.

3. DO QUADRO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVO ANUAL

Quantidade Estimada	Trechos (Ida e Volta)	Valor Médio	Total
10	Belém/Brasília/Belém	2.750,00	27.500,00
03	Belém/São Paulo/Belém	2.000,00	6.000,00
05	Belém/Rio de Janeiro/Belém	2.300,00	11.500,00
01	Belém/Fortaleza/Belém	1.300,00	1.300,00
01	Outros Trechos dentro do Estado	1.000,00	1.000,00
05	Outros Trechos Nacionais	1.540,00	7.700,00
05	Trechos Internacionais	5.000,00	5.000,00
Valor Total Estimado			60.000,00

- ✓ O quantitativo e as descrições têm caráter, exclusivamente, informativo e referencial, não constituindo, por conseguinte em obrigação mínima de consumo.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



- No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar, a título de desconto, o maior percentual de desconto sobre a comissão de venda a ser aplicada sobre o valor do bilhete emitido, descontada a taxa de embarque. Para todos os efeitos, a CMB considera que o bilhete emitido já contempla os descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ao público em geral. .
- Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque;
- O desconto ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte.
- Nos percentuais de desconto, serão considerados até a segunda casa decimal, inclusive;
- Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE

➤ Caberá à CMB:

- Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CMB para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- Comunicar à licitante vencedora a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

➤ Caberá à licitante vencedora o cumprimento das seguintes obrigações:

- Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Câmara Municipal ou por e-mail quando se tratar de bilhete eletrônico;
- Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- Repassar à CMB as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- Repassar à CMB as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- Emitir nota de crédito em favor da CMB, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- Comunicar à CMB anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- Manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- Responder pelos danos causados diretamente à CMB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMB;
- Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatada pela CMB o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;

7. DO PRAZO CONTRATUAL

- O prazo de execução do Contrato a ser firmado com esta CMB é de 12 (doze) meses.

8. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria Administrativa e Financeira que será responsável pela solicitação e pagamento dos bilhetes de passagem emitidos.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CMB, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

9. DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

- O recebimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser efetuado pela Câmara Municipal de Belém.

10. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à CMB, através de servidor(es) designado(s) para esse fim;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- A Diretoria Administrativa e Financeira, setor responsável pelo controle e execução deste contrato, deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

11. DO PAGAMENTO

- A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.
- As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas), contendo os seguintes dados e documentos anexos:
 - a) número da requisição do bilhete;
 - b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
 - c) nome do passageiro;
 - d) custo do bilhete;
 - e) valor bruto da fatura;
 - f) valor correspondente à taxa de desconto;
 - g) valor da taxa de embarque;
 - h) valor líquido da fatura.
 - l) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- O pagamento deverá ser feito até o 10º dia útil contado do recebimento da fatura nos termos do item anterior.
- A CMB reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

12. EXIGÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO

- O Edital deverá exigir, na fase de habilitação, a título de qualificação técnica:
- Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº57, de 25 e maio de 2005, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- Qualificação técnica do proponente, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

13. DO CRITÉRIO PARA O FORNECIMENTO DAS PASSAGENS AÉREAS

- A CMB adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

- Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMB, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

14. DO PRAZO DE ENTREGA DOS BILHETES E DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

- O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CMB.
- O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CMB.

15. DO CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES

- Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CMB e não serão incluídas no faturamento.
- Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CMB serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CMB. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

Diretoria Geral da CMB



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, E, DO OUTRO LADO, A FIRMA, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº8.666 DE 21.06.1993 ATUALIZADA PELA LEI FEDERAL Nº8.883, DE 08.06.1994.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.416.029/0001/72, com sede à Travessa Curuzu, 1755, bairro do Marco, neste ato representada pelo seu ordenador de despesa vereador presidente, **MAURO CRISTIANO FREITAS**, brasileiro, Casado, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, inscrito no CPF (MF) sob o nº, portador da cédula de identidade nº SSP/PA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei orgânica e Regimento Interno da CMB, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, inscrita no CGC(MF) sob o nº....., estabelecida na, nº....., representada neste ato pelo Sr., inscrito no CIC(MF) sob o nº, portador da cédula de identidade nº....., residente, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17.CPL.CMB, devidamente homologado pela autoridade superior em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo a reserva emissão e entrega de bilhetes e demais serviços correlatos de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Belém.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



Integram este Contrato processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N°003/2017, PROCESSO N° 214/2017.CPL.CMB e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS

1) A CMB adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.

2) Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMB, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 10º dia útil, a contar do recebimento pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no item 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, e conforme especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL N°003/2017, PROCESSO N° 214/2017.CPL.CMB e na sua proposta, bem como a manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2017, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado no exercício subsequente para complementação do prazo contratual de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2.170 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa: 33.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

CLÁUSULA OITAVA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS OU REDUZIDAS

A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação

Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).

Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência.

Multa, de até 5%(cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras inclusas no PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017, PROCESSO Nº 214/17, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Portal de Licitações e Contratos do Tribunal de contas dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial da CMB na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (tres) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À Câmara Municipal de Belém
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRO: Rodimar Manito Santos

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ
nº _____,

(ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as
penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº
123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÕES:
APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 214/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO MODELO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO Nº _____ - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Obs: Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, juntamente com o credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº 214/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2017

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ().

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.